

RESOLUÇÃO Nº/2011 - CONSUNI

Regulamenta a ocupação de espaços físicos nos imóveis da Universidade do Estado de Santa Catarina, que sejam disponibilizados para a exploração ou execução de serviços remunerados e não remunerados, e dá outras providências.

A Presidência do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº, tomada na sessão de de de 2011..... e a deliberação do Plenário do Conselho de Administração - CONSAD, relativa ao mesmo processo, tomada em sessão de de de 2011 e no intuito de regulamentar a ocupação de espaços físicos nos imóveis da Universidade do Estado de Santa Catarina, que sejam disponibilizados para concessão ou permissão de uso, objetivando a exploração ou execução serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - A ocupação de espaços físicos da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC) por terceiros, para exploração ou execução de serviço de qualquer natureza, remunerado ou não, visando o interesse e às necessidades da Comunidade Universitária, far-se-á em caso de cessão para atividades não remuneradas através de manifestação da coletividade universitária que irá fruir as vantagens desse uso e quando remunerado mediante celebração de contrato de concessão de uso à particular, através de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, ressalvadas as excepcionalidades legais e dos Regulamentos Internos da UDESC.

§ 1º - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo os serviços instalados e executados pelos Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, devendo os mesmos ser concedidos mediante celebração de convênio, assinada pelo Reitor e homologada pelos Conselhos Superiores, quando houver alocação de recursos.

§ 2º - Excetua-se da disciplina da lei de licitações o espaço cedido às Associações de Servidores da UDESC e suas Seções Sindicais, em conformidade com o determinado no Art. 115º do Estatuto da UDESC, e seu parágrafo único.

Art. 2º - Todos os contratos de cessão de uso, que tenham por objeto as disposições do artigo 1º desta resolução a título oneroso com o dispêndio mensal deverão prever que as despesas estruturais/de custeio correm à conta do cessionário.

§ 1º - A avaliação dos espaços físicos para composição dos valores mensais referidos no caput deste artigo será feita pela Pró-Reitoria de Administração tomando por base a avaliação imobiliária feita por profissionais da área, em atenção ao preço de mercado.

§ 2º - A conservação do interior do espaço físico, mediante cláusulas contratuais, deverá ser atribuição do concessionário.

§ 3º Por despesas estruturais/custeio entendem-se as decorrentes do consumo de energia

elétrica (luz), de água, de telefonia, serviços de lógica, etc.

Fls. 24
PROEX

Art. 3º - Os valores contratados, em conformidade com esta resolução, deverão ser recolhidos mensalmente, em conta corrente bancária específica da UDESC, sob orientação e controle da PROPLAN, sendo que:

I - Dos valores arrecadados de atividades estudantis tais como: cantinas ou similares e reprografias, excluída a indenização de água e energia elétrica, 55% serão retidos na UDESC como ressarcimento das despesas de custeio e gastos com manutenção da infra-estrutura.

II - O saldo, ou seja, 45% dos valores arrecadados, será alocado na PROEX (Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade) para financiamento de atividades estudantis, devendo ser repartido da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à composição de um Fundo de Apoio aos Estudantes – FAE;
- b) 5% serão destinados ao Diretório Central dos Estudantes;
- c) 20% serão destinados aos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos dos diversos cursos, através de divisão equitativa, conforme o número de entidades regulamentadas.

§ 1º - O FAE deverá ser regulamentado e normatizado em instrumento específico, relativamente às suas finalidades e destinos de seus recursos, pela PROPLAN, no prazo de 180 dias.

§ 2º - O FAE constituirá Comissão de Usuários, composta paritariamente por estudantes, docentes e técnico-administrativos, objetivando a avaliação:

- b) da utilização dos recursos destinados ao FAE e;
- c) dos serviços de cantinas ou similares e outros, quanto ao preço, qualidade e as condições ambientais.

Art. 4º - Todos os atos administrativos referentes a contratos de concessão de uso, ou permissão de uso; regularização de utilização de espaços físicos, gerenciamento e fiscalização administrativa de que trata esta Resolução, caberão à Pró-Reitoria de Administração, após manifestação das Direções dos Setores envolvidos.

Parágrafo Único – O contrato de cessão de uso (oneroso ou gratuito), além de qualificação da concessionária, deverá conter as seguintes disposições a serem observadas:

- a) Submissão à fiscalização da Comissão de Usuários quanto às condições de higiene, à qualidade dos alimentos ou dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.
- b) Previsão das benfeitorias e instalações que deverão ser introduzidas, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Administração, no espaço físico objeto da concessão, devendo observar quando à indenização o disposto no art 1.129 do Código Civil de 2002;
- c) Contratação e manutenção de seguro contra incêndio e demais danos.

Art. 5º - Os espaços físicos ocupados em desacordo com esta Resolução deverão ser retomados por meio de atos administrativos ou judiciais, atribuindo responsabilidades a quem lhe der causa ou em razão de falha na fiscalização, mediante instauração de regular processo administrativo de sindicância e/ou disciplinar, promovidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, de de 2011
Prof. SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO

Presidente